



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

~~Art. 879. Requerida a execução, o juiz ou presidente providenciará imediatamente para que lhe seja presente o respectivo processo.~~

Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exeqüenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. ([Redação dada pela Lei nº 2.244, de 23.6.1954](#))

~~Parágrafo único. Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal.~~ ([Incluído pela Lei nº 2.244, de 23.6.1954](#))

§ 1º - Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal. ([Incluído pela Lei nº 8.432, 11.6.1992](#))

§ 1º-A. A liquidação abrangerá, também, o cálculo das contribuições previdenciárias devidas. ([Incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000](#))

§ 1º-B. As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente. ([Incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000](#))

§ 2º - Elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. ([Incluído pela Lei nº 8.432, 11.6.1992](#))

§ 3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação por via postal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por intermédio do órgão competente, para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
([Parágrafo incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000](#))

§ 4º A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária. ([Parágrafo incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000](#))
